



**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 01, DE DE MARÇO  
DE 2004.**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 02 / 03 / 2004

*Acrescenta alínea ao Inciso VI do art. 5º da Lei n.º 4.548 de 29 de dezembro de 1992; que dispõe sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VI do art. 5º da Lei n.º 4.548, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º - .....  
VI - .....  
c) como moto táxi, no transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, PI, 02 de março de 2004.

Órgão	AL.
Número	557/04
Data	03-03-04
Assunto	Ref.
Matrícula	
Rubrica	J. Luis
Matrícula	

*Maria José Leão*  
**MARIA JOSÉ LEÃO**  
Deputada Estadual

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a

*Francisco Jesus Vieira*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PI

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 114 e seguintes do Regimento Interno submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário Indicativo de Projeto de Lei que indica ao Poder Executivo alteração da Lei 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o imposto de propriedade de veículos automotores – IPVA.

A presente proposição tem como objetivo acrescentar alínea ao Inciso VI do art. 5º da retromencionada lei com vistas a beneficiar os MOTOTAXISTAS cujos os veículos pertencem a profissionais autônomos, registrados ou licenciados na categoria de aluguel, para ser utilizado no transporte de passageiros.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA MARIA JOSÉ LEÃO**

Conforme dispõe o artigo 166 § 5º da Constituição Estadual, qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributaria só poderá ser concedida através de lei específica estadual ou municipal.

Nada mais justo Senhor Presidente senhores Deputados a aprovação do presente indicativo para que venha a beneficiar milhares de contribuintes e pais de família que dependem do uso do moto táxi como sua única fonte de renda.

*Maria José Leão*



## Assembleia Legislativa

### FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTA DA

Publicação de matéria  
de 02 laudas.  
Em 03/03/04

*[Signature]*  
Lidiane M. Monte M. Lima  
Chefe Setor de Publicação

RUBRICA	FLS Nº
<i>Atibai's</i>	04
ANEXOS	NÚMERO
	057/04

### Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à Vice-líder  
Legislativo  
Em 10/03/2004

*[Signature]*  
Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Núcleo Redação de

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Sec. Geral da mesa

*[Signature]*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais  
Encaminha-se a

*[Signature]*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Sec. Geral da mesa

*[Signature]*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais  
Encaminha-se a Autógrafos

*[Signature]*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI

### Assembleia Legislativa

Encaminhe-se à Vice-líder  
Legislativo  
Em 20/04/2004

*[Signature]*  
Conceição de Maria Leite Galvão  
Chefe do Núcleo Redação de

### PROVIDENCIADO

Em 23/04/04  
P/IP *[Signature]*  
Chefe da Seção de Autógrafos

### AL-DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a Sec. Geral da mesa

*[Signature]*  
DR. FRANCISCO JESUS VIEIRA  
DIRETOR LEGISLATIVO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-PI



## Assembléia Legislativa

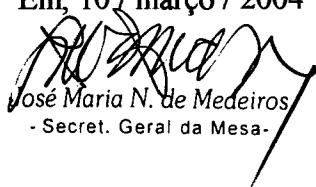
### FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	FLS N°
ANEXOS	NÚMERO

À Redação de Atas,

Com vistas ao cumprimento do disposto no art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de vez que a proposição de que trata o presente processo atende às exigências do art. 115 do mesmo Regimento.

Em, 10 / março / 2004

  
José Maria N. de Medeiros  
- Secret. Geral da Mesa-



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 15 / 03 / 04

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flávio  
Noqueiro  
para relatar.

Em 15 / 03 / 04

M  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

AL - 557104



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

No dia 02 de março de 2004 foi apresentado pela digníssima colega Deputada Maria José Leão um indicativo de Projeto-de-lei, que sugere ao chefe do poder executivo estadual a acrescentar alínea ao inciso IV do art. 5º da Lei 4548/92 que dispõe sobre propriedade de veículos automotores-IPVA.

A nobre colega sugere que o veículo utilizado como moto-taxi no transporte de passageiros, seja isento da contribuição do imposto sobre IPVA. Ocorre estimados pares que apesar de ser uma sugestão de grande valia, não nos parece constitucionalmente positivo, pois fere de forma explícita o princípio da isonomia onde a nossa Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a Lei, além do que, tal profissão não foi sequer regulamentada.

Não obstante o fato de que se tornaria inviável devido a condição econômica-financeira delicada que se encontra nosso Estado. Diminuir receita seria um absurdo.

É por esse entendimento que este Deputado, como membro da Comissão de Constituição e Justiça se declara contrário a este indicativo.

Sala das Sessões, 24 de março de 2004

FLÁVIO NOGUEIRA

Deputado Estadual

Concedido vista a p  
do Dep. Joel Júnior  
Em, 30/03/04

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça

APROVADO POR MAIOR  
em, 06/04/04

Presidente da Comissão de  
Justiça



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 06/04/04

Elza Lopes

Conselheira Maria Lopes Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ideval

Leme 07

para relatar.

Em 06/04/04

Elza  
~~Presidente da Comissão de Constituição  
e da Justiça~~

AL - 557/04



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 01 DE 2004**

**ASSUNTO:** Trata-se do exame acerca da possibilidade de remessa a esta Comissão do presente indicativo de projeto de lei

**RELATOR:** DEP. LEAL JÚNIOR

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de indicativo de projeto de Lei da Dep. Maria José Leão, na qual esta nobre parlamentar acrescenta o inciso VI ao art. 5º da Lei nº 4.548 de 1992.

Fora encaminhado o presente indicativo de projeto de lei para a minha relatoria, no sentido de averiguar a constitucionalidade e a legalidade da remessa do mesmo à presente comissão.

É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Quando se trata de indicativo de projeto de lei, o parágrafo único, do art. 116 do Regimento Interno deste parlamento é bastante claro, *litteris*:

"Art. 116 - .....

5/

*Parágrafo Único – No caso de o Presidente entender que determinada indicação não deva ser recebida, comunicará o fato ao autor que poderá solicitar o envio da proposição às comissões.”*

Pode-se vê no presente caso que o Presidente desta casa, após a publicação, enviou o presente projeto a esta comissão.

Percebe-se ainda, no que se refere à Competência da Comissão de Constituição de Justiça, art. 34, I, c, que lhe é pertinente, o exame de assuntos de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido pelo Presidente da Assembléia.

Assim, não resta dúvidas acerca da possibilidade de exame, pela Comissão de Constituição de Justiça, de quaisquer atos ou assuntos jurídicos nesta casa.

Ademais, tal procedimento, na tentativa de salvaguardar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa dos atos da Assembléia Legislativa do Estado, tem sido praxe, de nada trazendo prejuízo ao andamento dos mesmos.

**DO EXPOSTO**, com fulcro nos arts. 30, 34, I, alínea “a e c” e 116, parágrafo único do Regimento Interno, opino no sentido da constitucionalidade e legalidade do exame por esta comissão, dos projetos de indicativo de lei apresentados pelos parlamentares desta casa, em especial do presente.

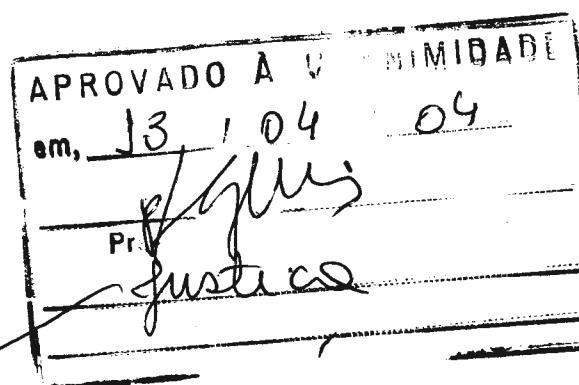


Ad- 557/04

3

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 07 DE ABRIL DE 2004

*Leal Júnior*  
**LEAL JUNIOR**  
Deputado Estadual





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 01, DE 23 DE MARÇO  
DE 2004.**

*Acrescenta alínea ao Inciso VI do art. 5º da Lei n.º 4.548 de 29 de dezembro de 1992; que dispõe sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VI do art. 5º da Lei n.º 4.548, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º - .....  
VI - .....  
c) como moto táxi, no transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina, PI 29 de março de 2004.

Dep. **KLÉBER EULÁLIO**  
Presidente

Dep. **RONCALLI PAULO**  
1º Secretário

Dep. **JOÃO DE DEUS**  
3º Secretário



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

---

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 01, DE 23 DE MARÇO  
DE 2004.**

*Acrescenta alínea ao Inciso VI do art. 5º da Lei n.º 4.548 de 29 de dezembro de 1992; que dispõe sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso VI do art. 5º da Lei n.º 4.548, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º - .....  
VI - .....  
c) como moto táxi, no transporte de passageiros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina. PI 29 de março de 2004.

Dep. **KLÉBER EULÁLIO**  
Presidente

Dep. **RONCALLI PAULO**  
1º Secretário

Dep. **JOÃO DE DEUS**  
3º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ  
*Assembléia Legislativa*

AL-P-(SGM) Nº 094

Teresina(PI), 23 de abril de 2004.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Indicativo de Projeto de Lei nº 01, de 23 de março de 2004, de autoria da Deputada **Maria José Leão** que:

***"Acrescenta alínea ao Inciso VI do art. 5º da Lei nº 4.548 de 29 de dezembro de 1992; que dispõe sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA".***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Kleber Eulálio".  
Dep. **KLEBER EULÁLIO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**